



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/9/2002 às 12h30
Piana / Matr.: 37749

MPV - 440

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00203

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o inciso VI do art. 14 desta Medida Provisória, passando a conter o seguinte texto:

Art. 166.....

III – o § 1º do art. 6º, os arts. 7º, 8º, 15 e 21 e os Anexos IV-A, V e VI da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

JUSTIFICATIVA

O teor do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, é extremamente prejudicial à Instituição, pois permite que a administração do órgão possa retirar atribuições passíveis de exercício pelos integrantes do cargo de Analista-Tributário para torná-las privativas do cargo de Auditor-Fiscal. A Receita Federal já vem sofrendo com o atual conteúdo da referida Lei, que apresenta um conjunto demasiado de atividades que só podem ser exercidas por Fiscais. É fato que não há quantidade suficiente de Fiscais para suprir as demandas hoje existentes. Além disso, boa parte dessas atividades vem ou vinham sendo exercidas, satisfatoriamente, por Analistas-tributários. A retirada de analistas dessas atividades prejudicou o rendimento institucional, vide o caso do acerto e liberação das declarações retidas em malha, atividade que foi prejudicada pela retirada dessa mão-de-obra.

O conteúdo do dispositivo em questão permite que o Poder Executivo, via Decreto, possa ampliar ainda mais o rol de atribuições privativas dos Fiscais. Além de nos parecer absurdo, no mérito, essa ampliação via Decreto seria inconstitucional, pois a Carta Magna impõe que alteração do campo de competências de um cargo, que representa uma transformação de cargo, só possa ser feita por Lei.



EC3EC66100

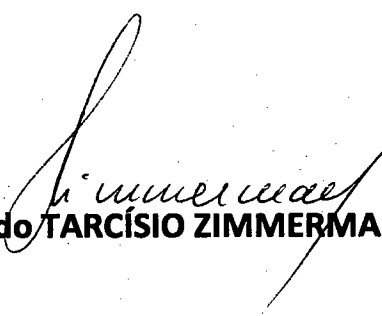




CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda propõe a revogação do parágrafo em questão. Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de setembro de 2008


Deputado **TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS**



EC3EC66100